



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 019/11

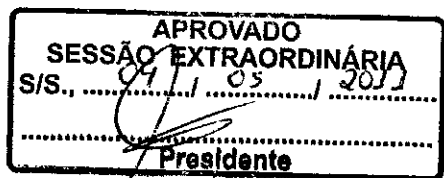
Entrada: 02/05/2011

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Fixa a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

Contém: 09 Folhas.

Arquive-se: 09/05/11



[Handwritten Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 019/11

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os subsídios de março de 2011, retroativamente a 1º de abril de 2011;

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011, sobre os vencimentos de setembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de maio de 2011.


MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais tem respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal que assim dispõe:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifamos).

A Constituição Federal ao estabelecer que tanto para a remuneração dos servidores públicos como para o subsídio do detentor de mandato eletivo estaria garantindo a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que vem a ser a recomposição do valor de compra corroído em face da inflação apurada no período, deixou implícito que a revisão do subsídio dos agentes políticos deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Deixou patente que quem deve estabelecer qual a época e qual o índice para proceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos é o Chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual deverá ser fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.


MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 02 / 03 / 11
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 04 / 05 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 04 / 05 / 2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 02/05/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 02/05/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Presidente



Procuradoria Jurídica